

**CONTRATO Nº 011/2015**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro, Cajati, SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45, Centro, Cajati, SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FERTRACTOR - TRATORPEÇAS LTDA - EPP**, com sede na Avenida Milton Terra Verdi, nº 135 - Jardim Santa Helena - Fernandópolis - SP (15.600-000), inscrita no CNPJ sob nº 05.844.213/0001-13, aqui representada pelo Sr. **VANDIR JORGE**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.267.582-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 692.681.778-20, residente e domiciliado na Rua Rafael de Oliveira, nº 44 - Jardim Santa Helena - Fernandópolis/SP (15.600-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 010/2015, Processo nº 39584/2015, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de peças para diversos veículos e máquinas da Frota Municipal.

MÁQUINA PÁ-CARREGADEIRA NEW HOLLAND W-130					
LOTE	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	14	Faca lateral central dos dentes nº 86992661 para máquina pá-carregadeira W-130 New Holland	R\$ 144,00	R\$ 2.016,00	PTMX

MÁQUINA CARREGADEIRA CASE W20D ANO 1993					
LOTE	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
3	18	Dente caçamba furo 1 polegada para máquina Carregadeira CASE W20D ano 1993	R\$ 91,10	R\$ 1.639,80	NBLF
4	36	Parafuso 1 polegada 95 mm comprimento para máquina Carregadeira CASE W20D ano 1993	R\$ 1,78	R\$ 64,08	REX

**CONTRATO Nº 011/2015**

**Cláusula Segunda – DA ENTREGA DAS PEÇAS**

As peças deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias após a emissão do Pedido de Fornecimento pela Divisão de Compras e Licitações, no Almoxarifado Municipal.

**Cláusula Terceira – DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 3.719,88 (três mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

**Cláusula Quarta – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

**Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.30 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento – 10.302.0025.2040

Manutenção da Divisão de Infraestrutura – 15.452.0002.2016

3.3.90.30 – Material de Consumo.

**Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

**Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Efetuar os fornecimentos, sob pena de aplicação de multas contratuais;

**CONTRATO Nº 011/2015**

- IV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação deste Contrato;
- V- Realizar a entrega das peças seguindo as orientações da Oficina da Manutenção Geral/Garagem conforme Termo de Referência (anexo VI) do edital;
- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati;
- VII- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 118/2015, o servidor **PAULO ROBERTO PINTO**, Chefe da Divisão de Infraestrutura Municipal, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

- I- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
  - a) até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
  - b) superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
- III- A contratação irregular de funcionários por parte da **CONTRATADA**, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati/SP, pelo período de 02 (dois) anos.
  - a) são consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicionais de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

**CONTRATO Nº 011/2015**

**Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente Contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 03 de março de 2015.

**VANDIR JORGE**

Fertractor – Tratorpeças Ltda - EPP

**Testemunhas:**

**HORDENE MAZZOLINE FILHO**

RG nº 18.187.943

**LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito do Município de Cajati - SP

**REGINALDO SEIJI MONMA**

RG nº 25.544.401-1

Cirineu Silas Bitencourt  
Diretor do Departamento Jurídico  
OAB/SP 160.365



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAJATI**  
Estado de São Paulo



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
**CONTRATADO: FERTRACTOR – TRATORPEÇAS LTDA - EPP**  
**CONTRATO Nº 011/2015**

**OBJETO:** Fornecimento de peças para diversos veículos e máquinas da Frota Municipal.  
**ADVOGADO:** Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajati, 03 de março de 2015.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati-SP

  
**VANDIR JORGE**  
Fertractor – Tratorpeças Ltda - EPP